



**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2020 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

Ausente, justificadamente, o Ministro José Barroso Filho.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Antônio Pereira Duarte.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7001252-62.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDO: ADMYS FRANCISCO DE SOUSA GOMES. ADVOGADO: RAFAEL DE DEUS GARCIA.**

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **06/02/2020 17:38:02**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1737a8b80fc**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **06/02/2020 17:38:23**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17386c2014b**.

palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte, e o Advogado da Defesa, Dr. Rafael de Deus Garcia. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

**APELAÇÃO Nº 7000486-43.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES:** PAULO CESAR CAVALETTI, MARCONI FRANCISCO GADELHA MACIEL, MARCO ANTONIO RABELO DO AMARAL e JÚLIO CÉSAR PINHEIRO CHAVES. ADVOGADOS: KLEDSON DE MOURA LIMA, SULAMITA BRANDÃO DA ROCHA, WALMIR PEREIRA DE MEDEIROS FILHO, MARLON RICARDO LIMA CHAVES, RUYTER DE MIRANDA BARCELOS e LUCAS WHATELY VILLAS BOAS SILVA. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar o feito, suscitada pela Defesa do Cel R/1 Ex JÚLIO CÉSAR PINHEIRO CHAVES, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, não conheceu da preliminar de nulidade por incompatibilidade do Juiz Federal Substituto da Justiça Militar com a magistratura, suscitada pela Defesa do Cel R/1 Ex MARCO ANTÔNIO RABELO DO AMARAL, por falta de amparo legal. Em seguida, **por unanimidade**, julgou prejudicada a preliminar de nulidade de inépcia da Denúncia, suscitada pela Defesa do Cel RRm Ex MARCO ANTÔNIO RABELO DO AMARAL, em face da coisa julgada material; **por unanimidade**, julgou prejudicada a preliminar de nulidade de inépcia da Denúncia, suscitada pela Defesa do Ten Cel R/1 Ex MARCONI FRANCISCO GADELHA MACIEL, em face da coisa julgada material; **por unanimidade**, acolheu a preliminar suscitada pela Defesa do ex-Ten Temp Ex PAULO CESAR CAVALETTI, para declarar extinta a punibilidade pela incidência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto, na modalidade retroativa, nos termos dos arts. 123, inciso IV e 125, inciso V, e § 1º, do CPM, c/c o art. 110, § 2º, do Código Penal comum, com a redação dada pela Lei nº 7.209/84. **No mérito, por maioria**, deu provimento parcial aos Apelos defensivos para, mantendo as condenações prolatadas pela Sentença recorrida, reformar as penas impostas aos corréus Cel R/1 Ex JÚLIO CÉSAR PINHEIRO CHAVES e Ten Cel R/1 Ex MARCONI FRANCISCO GADELHA MACIEL, para 5 (cinco) anos de reclusão, como incursos nas sanções do art. 303, **caput**, c/c o art. 53, § 2º, I, ambos do CPM, sem direito ao **sursis** por expressa vedação legal do art. 84 do CPM, estabelecendo o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena, na forma do art. 33, § 2º, alínea "b", do CPM, c/c o art. 110, da Lei nº 7.210/84, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. E, na forma do art. 67, parágrafo único,



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **06/02/2020 17:38:02**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1737a8b80fc**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **06/02/2020 17:38:23**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17386c2014b**.

inciso I, do RISTM, o Ministro Presidente proclamou decisão nos termos do voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), que dava provimento ao Apelo do Cel RRm Ex MARCO ANTÔNIO RABELO DO AMARAL, para reformar a Sentença do Conselho Especial de Justiça para o Exército da Auditoria da 12ª CJM, de 26 de outubro de 2017, com o fim de absolvê-lo do crime inserto no art. 303 do CPM, com fulcro no artigo 439, alínea "e", do CPPM. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator), ALVARO LUIZ PINTO, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e CARLOS VUYK DE AQUINO davam parcial provimento ao Apelo do Cel R/1 Ex MARCO ANTONIO RABELO DO AMARAL para, mantendo a condenação imposta na Sentença primeva, minorar a sua pena para 3 (três) anos e 8 (oito) meses de reclusão, como incurso nas sanções do art. 303, **caput**, c/c o art. 53, § 2º, I, ambos do CPM, sem direito ao benefício do **sursis**, por expressa vedação legal prevista no art. 84 do CPM. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA negavam provimento aos Apelos dos Réus JULIO CESAR PINHEIRO CHAVES e MARCONI FRANCISCO GADELHA MACIEL e mantinham na íntegra a Sentença condenatória recorrida. Relator para Acórdão Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) farão votos vencidos. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou da votação da primeira preliminar. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, de acordo com o art. 144 do RISTM. Na forma do art. 76, § 3º, do RISTM usaram da palavra os advogados constituídos, Drs. Ruyter de Miranda Barcelos, Kledson de Moura Lima e Marlon Ricardo Lima Chaves, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar Dr. Antônio Pereira Duarte. Ao término da sustentação oral do Representante do Ministério Público Militar, concluída em 42 minutos, o Dr. Marlon Ricardo Lima Chaves requereu, na Tribuna, ao Excelentíssimo Sr. Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, no exercício da Presidência, na ausência ocasional do Ministro Presidente, que lhe assegurasse igualmente os dois minutos excedidos pelo Órgão Ministerial. O Presidente indeferiu o pleito do ilustre causídico, tendo em vista que, ao tempo de sua manifestação oral, deixou de utilizar três minutos do tempo total e regimental atribuído à Defesa.

A Sessão foi encerrada às 19h40.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 06/02/2020, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **06/02/2020 17:38:02**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1737a8b80fc**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **06/02/2020 17:38:23**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17386c2014b**.

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **06/02/2020 17:38:02**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1737a8b80fc**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **06/02/2020 17:38:23**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17386c2014b**.